

Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) (Regimento Interno)

TÍTULO I

Da Comissão

Art. 1º - A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS), doravante denominada CEUA-PUCRS, é órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), regendo-se pela documentação oficial da Universidade. Tem como função primordial cumprir e fazer cumprir as normas e condutas na utilização e na criação de animais para atividades de pesquisa científica, ensino e extensão, no âmbito da Universidade, pronunciando-se nos aspectos éticos, sobre todas as atividades de pesquisa científica, ensino e extensão realizadas com modelos animais, na PUCRS, em acordo com a Lei nº 11.794 (Lei Arouca), de outubro de 2008, Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e demais normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

TÍTULO II

Das Atribuições

Art. 2º - Compete à CEUA-PUCRS:

- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa e extensão, especialmente nas resoluções do CONCEA;
- II - examinar previamente os protocolos pedagógicos ou experimentais aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica que envolvam animais a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - emitir, a respeito de projetos de pesquisa que envolvam animais, parecer consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do registro do projeto na CEUA, devendo os pareceres se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- a. Aprovado.
- b. Pendente: quando a comissão considera os procedimentos de ensino ou pesquisa como aceitáveis, porém identifica necessidade de alterações ou complementação e recomenda uma revisão específica e/ou solicita uma modificação ou informação /documentação complementar.
- c. Não aprovado: quando os procedimentos ou protocolos de ensino ou pesquisa propostos estão em desacordo ou contrariam a Lei nº 11.794, de 2008 ou as Resoluções do CONCEA.

IV - acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo animais, que tenham sido previamente aprovados;

V - manter cadastro atualizado dos protocolos pedagógicos ou experimentais, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição e na plataforma CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais) do CONCEA;

VI - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos pedagógicos ou experimentais, envolvendo animais, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, na plataforma CIUCA do CONCEA;

VII – acompanhar as atividades de capacitação de todos os usuários de animais de experimentação, conforme Resolução Normativa CONCEA/MCTI Nº 49, de 7 de maio de 2021.

VIII - expedir, no âmbito de suas atribuições, atestados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto do Decreto 6.899/09;

IX - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

X - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

XI - acompanhar as atividades ou projetos em desenvolvimento que envolvam ensino ou pesquisa científica com animais em andamento, na instituição; e

§ 1º constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei nº 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a CEUA-PUCRS determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º quando se configurar a hipótese prevista no § 1º supra, a omissão da CEUA-PUCRS poderá acarretar sanções à instituição, nos termos dos artigos. 17 a 20 da Lei nº 11.794, de 2008.

§ 3º das decisões proferidas pela CEUA-PUCRS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 4º os membros da CEUA-PUCRS responderão pelos prejuízos que, por dolo comprovado, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica com animais em andamento.

§ 5º os membros da CEUA-PUCRS estão obrigados a manter confidencialidade e sigilo, sobre todos os projetos e pesquisas submetidos a sua análise, sob pena de responsabilidade civil, administrativa ou ainda trabalhista, conforme aplicável.

XII - incentivar a utilização de métodos alternativos, como modelos matemáticos, simulações computadorizadas, sistemas biológicos “in vitro” ou outros métodos adequados sempre que possível em substituição à utilização de animais;

XIII - estimular a reflexão e a atualização em torno da ética para o manuseio de animais, orientando os pesquisadores sobre os procedimentos eticamente corretos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

XIV - receber denúncias sobre abusos ou procedimentos não previstos nos projetos ou protocolos de pesquisa, no planejamento das atividades de extensão ou nos planos de atividades de ensino, previamente aprovados;

XV - zelar pela correta aplicação deste Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes ao uso de animais na Universidade.

Título III

Da Constituição

Art. 3º - A CEUA-PUCRS é constituída por membros titulares e respectivos suplentes assim distribuídos:

I. Membros (professores/ pesquisadores) das Unidades que utilizam animais na pesquisa e docência, preferencialmente com experiência no uso de animais em ensino e pesquisa.

a. Dentre os membros referidos acima deverá haver representantes com formação em Biologia, com registro ativo no Conselho Regional de Biologia, com respectivo suplente.

II. Um membro da sociedade civil, vinculado a uma entidade legalmente constituída, que explicita em seus estatutos a preocupação com a vida animal, com respectivo suplente.

III. Um membro com formação em Medicina Veterinária, com respectivo suplente.

IV. Um membro da Procuradoria Jurídica (PROJUR) com respectivo suplente, indicados pelo Procurador Jurídico da Universidade.

Título IV

Dos Membros

Art. 4º - Os membros da CEUA-PUCRS, à exceção do membro da área jurídica e do representante externo, devem ser indicados pelos Decanos das Escolas e/ou Diretores de Unidades, com nomeação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação para titular e suplente.

Art. 5º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) da CEUA-PUCRS são escolhidos(as) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

Art. 6º. Deverá ocorrer renovação mínima de 10% da Comissão a cada 3 (três) anos.

Art. 7º - A CEUA-PUCRS deve ter caráter multiprofissional e transdisciplinar, podendo contar com consultor "ad hoc" pertencente ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 8º - O membro da CEUA-PUCRS ausente em até três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa deverá ser substituído.

Título V

Da Estrutura Administrativa

Art. 9º - A CEUA-PUCRS é constituída, administrativamente, por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a).

§ 1º. O(a) Coordenador(a) será assessorado(a) administrativamente por um(a) funcionário(a) da Universidade.

§ 2º. O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o Coordenador(a) na sua ausência.

Art. 10º - Compete ao(à) Coordenador(a):

- I - convocar e presidir as reuniões da CEUA-PUCRS.
- II - assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CEUA-PUCRS.
- III - designar os relatores dos projetos de pesquisa recebidos.
- IV - coordenar todas as atividades da CEUA-PUCRS.

Art. 11º - Compete ao(à) funcionário(a) administrativo(a):

- I. secretariar todas as reuniões da CEUA-PUCRS.
- II. redigir as atas das reuniões.
- III. manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pela Comissão.
- IV. arquivar e manter os documentos, físicos e digitais.
- V. auxiliar o(a) Coordenador(a) nas tarefas administrativas.

Art. 12º - A CEUA-PUCRS reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês por convocação da Coordenação e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de pelo menos um terço da Comissão, sendo suas decisões tomadas por consenso.

Título VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13º - As reuniões da CEUA-PUCRS serão restritas aos membros em conformidade com o Art. 3º, podendo extraordinariamente haver a participação de convidados, em casos de interesse específico dessa comissão, em caráter consultivo ou formativo.

Art. 14º - É vedada a participação na reunião da CEUA-PUCRS da pessoa diretamente envolvida nos projetos em avaliação.

Art. 15º - Os casos e situações omissos no presente Regulamento serão encaminhados, com parecer da CEUA-PUCRS, à PROPESQ.

Art. 16º - Propostas de alteração do presente Regulamento deverão ser encaminhadas pela Comissão à PROPESQ.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, substituindo e revogando o documento anterior sobre a mesma matéria.



Prof. Dr. Carlos Eduardo Lobo e Silva
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação